



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 12 de janeiro de 2022

OF/GAP-PMI/Nº. 018/2022.

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA..**

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de urgência especial**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 257, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Caros Edis,

Encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, **DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS PARA TODO O EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA..**

É cediço que a saúde pública é dever constitucional e direito de todo os cidadãos. Desta forma, o Poder Público tem o dever de realizar investimentos e alocar recursos que sejam suficientes ao atendimento humanizado e equivalente às necessidades da população, buscando formas eficientes e com a melhor técnica na implementação da prestação de tal relevante serviço público.

Neste contexto, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – SCMCI é uma entidade privada de caráter filantrópico, reconhecido como de utilidade pública municipal estadual e federal devido aos relevantes serviços prestados em benefício da população ao longo de seus 120 anos, cuidando incessantemente da saúde da população.

Neste espeque, submeter a gestão do Hospital Materno Infantil Menino Jesus é promover a integração do referido aparelho público ao Sistema único de Saúde – SUS com a expertise necessária de quem já protagoniza atendimentos de referência na área.

Deste modo, verifica-se a necessidade de produção de atendimentos correspondentes aos serviços oferecidos conforme disposto no Plano Operativo Anual que segue anexo ao presente Projeto de Lei, podendo-se utilizar ainda da estrutura e capacidade instalada na SCMCI como retaguarda ao atendimento realizado no Hospital Materno Infantil Menino Jesus, integrando a rede estabelecida no município e ampliando a capacidade de atendimento de forma a permitir



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

que o usuário receba o serviço público que lhe é devido.

Ainda neste sentido, a entidade estará comprometida com os deveres que legalmente lhe são impostos, bem como, ao dever de prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapemirim e, quando solicitado, aos órgãos de controle que lhe requisitarem informações, o que permite consagrar com maior eficácia o princípio da transparência e o correto estabelecimento da responsabilidade civil pelos deveres assumidos em razão do presente projeto.

Portanto, tratando-se de questão de relevante interesse público, sob a égide do que depõe o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, espera-se que o presente projeto de lei encontre acolhida favorável, em rito de urgência especial, para que se promova sua aprovação e possa surtir os efeitos legais que dele se espera.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Autorizar o poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao **Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim**, CNPJ sob nº 27.187.087/0001-04, **para custeio operacional do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.**

Parágrafo único. A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral, devendo prestar contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), em doze parcelas de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º. No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

§2º. A entidade favorecida deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição, que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto.

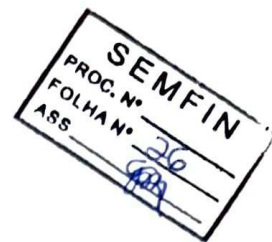
Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombado sob o número: 33504300000 – Subvenção Social, ficha: 74, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 12 de janeiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE PLANO OPERATÓRIO ANUAL – POA – GESTÃO HOSPITAL MENINO JESUS. Processo 000461/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, com as metas e resultados fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as ações previstas no Plano Plurianual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições para que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade para os munícipes e demais populações vizinhas,

O presente estudo de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa, respectivamente. Os valores propostos compreendem o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pagamento mensal de R\$1.500.000,00 a ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Para o exercício de 2022 o total dispendido será de R\$ 18.000.000,00, conforme especificação no PLANO OPERATÓRIO – POA – GESTÃO HOSPITALAR MENINO JESUS.

Demonstrativo:

Meta Financeira	R\$ 18.000.000,00
Janeiro	R\$ 1.500.000,00
Fevereiro	R\$ 1.500.000,00
Março	R\$ 1.500.000,00
Abril	R\$ 1.500.000,00
Maiο	R\$ 1.500.000,00
Junho	R\$ 1.500.000,00
Julho	R\$ 1.500.000,00
Agosto	R\$ 1.500.000,00
Setembro	R\$ 1.500.000,00
Outubro	R\$ 1.500.000,00
Novembro	R\$ 1.500.000,00
Dezembro	R\$ 1.500.000,00

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, segue o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa, visto que houve aumento de R\$ 3.000.000,00 em relação ao Convênio anterior.

Impacto para 2022 e para os próximos 2 exercícios:

ANO	REPASSE CONVÊNIO
2022	3.000.000,00
2023	3.150.000,00
2024	3.307.500,00

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Itapemirim, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024.

ITAPEMIRIM - ES, 12 de janeiro de 2021.


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual e em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais estabelecidas pela LDO do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 12 de janeiro de 2021.


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral